



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01  
GABINETE VEREADOR PUCUIU-PL



PROJETO DE LEI Nº 001/2025-CMC

19 de Fevereiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGRAS  
PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO  
DOMICÍLIO”.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Calçoene, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica criado o Programa de Tratamento Fora do Domicílio, com o objetivo de fornecer assistência médica e hospitalar a pacientes que necessitam de tratamento em outra localidade.

**Art. 2º:** O município arcará com os custos de tratamento, nos seguintes valores:

- R\$ 300,00 (trezentos reais) por paciente em tratamento;
- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pacientes que precisam de acompanhantes.

**Art. 3º:** Para fazer jus ao benefício, o paciente deverá:

- Ser residente no município;
- Ter sido encaminhado por um médico da rede pública de saúde;
- Ter esgotado todas as opções de tratamento na localidade;
- Passar pela avaliação da assistente social.

**Art. 4º:** O paciente deverá prestar contas apresentando comprovantes de passagens e alimentação.

**Art. 5º:** O programa será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

- Avaliar as solicitações de tratamento;
- Autorizar o pagamento dos custos de tratamento;
- Acompanhar e avaliar a eficácia do programa.

**Art. 6º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene/AP, 19 de Fevereiro de 2025.

---

Vereador Pucuiu  
PL



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01**  
**GABINETE VEREADOR PUCUIU-PL**



### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Excelentíssimo senhor presidente, senhores vereadores, o Presente Projeto de Lei, pelo qual propomos dispõe sobre as regras a serem adotadas para a implantação do tratamento assistencial de saúde fora do domicílio. O tratamento fora de domicílio é um direito oferecido às pessoas que precisam se deslocar para outros locais fora do município de residência para realizar a intervenção terapêutica e visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem. Nessas situações, a Lei determina que o município ofereça uma ajuda de custo ou transporte para o deslocamento e sobrevivência, se for necessária a presença de um acompanhante.

Calçoene/AP, 19 de Fevereiro de 2025.

---

**Ver. Pucuiu**  
**PL**